

PORTARIA Nº 1.308 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Outorga a PATRICIA KANN DONATO, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no CÓRREGO SEM DENOMINAÇÃO.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4503/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 14 de dezembro de 2021, acostado às fls. 49/50 f/v do processo SAD Nº 553293/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a Patricia Kann Donato, CPF: 057.612.177-08, doravante denominado Outorgado o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Córrego Sem Denominação, com a finalidade de serviços e outras finalidades (paisagismo, lazer, etc.), vinculado a Fazenda 04 de Agosto, localizada na zona rural do Município de Tangará da Serra/MT, na Bacia Hidrográfica do Paraguai e da Unidade de Planejamento e Gerenciamento A - 2 - Alto Paraguai Médio, com as seguintes características:

I - Captação 1 do córrego sem denominação, nas coordenadas geográficas: 14°28'53,40" de Latitude Sul e 57°51'55,26" de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 4000 m³/h (0,0011 m³/s ou 1,1 l/s), com volume anual de 20.235,6 m³, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 de vazões solicitadas.

II - O outorgado deverá implantar e manter em funcionamento o equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de captação;



III - O outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

IV - No Artigo 12 no parágrafo § 1º e § 2º do Decreto 336 de 06/06/2007, o empreendedor terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 14 de dezembro de 2031, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 21 de dezembro de 2021.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMpra-SE...



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01: Córrego Sem Denominação  
Coordenadas Geográficas: 14°28'53,40" S e Long. 57°51'55,26" W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0011	14	31
Fevereiro	0,0011	14	28
Março	0,0011	14	31
Abril	0,0011	14	30
Maió	0,0011	14	31
Junho	0,0011	14	30
Julho	0,0011	14	31
Agosto	0,0011	14	31
Setembro	0,0011	14	30
Outubro	0,0011	14	31
Novembro	0,0011	14	30
Dezembro	0,0011	14	31

Volume total Anual (m³): 20.235,6